



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

No Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024: (i) inclua-se no Anexo I o “Mel natural do código 0409.00.00 da NCM/SH, o pólen e a geleia real”; e (ii) substitua-se no Anexo VII a referência a “Mel natural do código 0409.00.00 da NCM/SH” por “Produtos apícolas e meliponícolas (exceto mel natural do código 0409.00.00 da NCM/SH, o pólen e a geleia real)”.

JUSTIFICAÇÃO

O mel e os demais produtos advindos da apicultura e meliponicultura são alimentos ricos em nutrientes, contendo vitaminas, minerais, antioxidantes e compostos bioativos que promovem a saúde e o bem-estar. Suas propriedades anti-inflamatórias, antibacterianas e antioxidantes os tornam um complemento valioso para uma dieta saudável. Incentivar o seu consumo contribuirá para a melhoria da saúde pública e ajudará na prevenção de doenças relacionadas à má alimentação.

O Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, recomenda o consumo de alimentos naturais e minimamente processados, como o mel. Beneficiar o mel e os demais produtos produzidos pelas abelhas está em conformidade com as diretrizes deste guia, que visa promover uma alimentação saudável e acessível para toda a população.

Além dos aspectos nutricionais, podemos pontuar um duplo benefício proporcionado pelo setor à conservação de nossos biomas. O primeiro é criar alternativas de rendas sustentáveis às pessoas mais vulneráveis, que vivem em comunidades em meio às nossas florestas. O segundo, é a própria atividade das abelhas de polinizar, garantido a regeneração da composição vegetal dessas áreas, aumentando ainda a produtividade e a renda dos produtores em regiões



agricultáveis. Segundo pesquisas, há um impacto na produção agrícola de 85% das plantas com flores e 70% das culturas agrícolas que dependem diretamente dos polinizadores.

No Brasil, o consumo *per capita* de mel é de apenas sessenta gramas por ano, muito abaixo da média mundial de duzentos e quarenta gramas. Quanto aos demais produtos, o consumo é bem menor ou quase insignificante. Isso evidencia a necessidade de políticas que incentivem o consumo interno de mel e demais produtos produzidos pelas abelhas, que possuem alto valor nutricional.

A Emenda Constitucional (EC) nº 132, de 20 de dezembro de 2023, permite a redução de 100% das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) incidentes sobre produtos fundamentais para uma alimentação saudável, como hortícolas, frutas, ovos e sucos naturais. O mel, o pólen e a geleia real, como superalimentos naturais e integrais, devem ser incluídos nesta lista, garantindo que mais brasileiros tenham acesso a esses produtos essenciais. O art. 6º da Constituição Federal (CF) reconhece o direito à alimentação como um direito social.

Nesse sentido, a presente emenda visa incluir na Cesta Básica Nacional de Alimentos o mel natural (código 0409.00.00 da NCM/SH), bem como o pólen e geleia real (código 0410.00.00 da NCM/SH). Essa medida, como mencionado, está em conformidade com as disposições da EC nº 132, de 2023.

Ressaltamos que a apicultura e a meliponicultura no Brasil envolvem aproximadamente 350 mil apicultores e meliponicultores, dos quais 90% pertencem à agricultura familiar. Geram 450 mil ocupações no campo. A manutenção integral das alíquotas sobre os produtos produzidos pelas abelhas no varejo compromete diretamente a sustentabilidade econômica desses pequenos produtores, que já enfrentam desafios significativos. Em 2022, a produção de mel atingiu 60.966 toneladas, das quais cerca de 20 mil toneladas foram absorvidas pelo mercado interno, incluindo o varejo e a indústria alimentícia. A maior parte dessa produção é vendida no mercado externo por grandes entrepostos de mel, enquanto a menor parte é beneficiada por entrepostos de pequeno porte ligados, em sua maioria, a associações de apicultores situadas em diversos Estados brasileiros.

Ademais, considerando a necessidade do Estado brasileiro de instituir alternativas de geração de emprego e renda sustentáveis, mantendo os biomas preservados, incentivando, assim, as populações que convivem com a flora brasileira, é essencial a inclusão dos demais produtos do setor entre aqueles de consumo humano com redução de 60% das alíquotas.

A redução das alíquotas facilitará o acesso da população a esses alimentos, promovendo seu consumo e alinhando o Brasil aos padrões internacionais de alimentação saudável. Ao mesmo tempo, contribuirá para a implantação de políticas públicas ambientalmente sustentáveis.

Destacamos que a cadeia apícola e meliponícola representa uma produção de pouco mais de R\$ 854,4 milhões do total R\$ 9 trilhões do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Ou seja, 0,009489% do PIB, o que não é significativo em termos de impacto na alíquota-padrão do IBS e da CBS.

Isto posto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2024.

**Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2593491750>